



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 956/99**

**DATA: 15/06/99**

**SÚMULA:** Retifica o artigo 1º da lei Municipal n.º 938/98

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, APROVOU, e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica retificado o artigo 1º da Lei Municipal 938/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** . Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial de uma área urbana situada à rua Rui Barbosa, s/n, com 1.497,74 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e noventa e sete vírgula setenta e quatro metros quadrados), no imóvel denominado “ Invernadinha ou Vila Nova” da área medindo 6.396,00 m<sup>2</sup> ( seis mil, trezentos e noventa e seis metros quadrados), adquirido via de transcrição sob n.º 29837, fls. 255, livro 3-T, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava, pertencente ao Sr. Liberato Alves de Almeida.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de junho de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, 15

**OSVALDO LUPEPSA**  
Prefeito municipal